



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA CENTERLAB AMBIENTAL LABORÁTORIO DE ANÁLISE LTDA- EPP, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS DE ÁGUA.

Pelo presente contrato administrativo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, LUIS ANTONIO FIORANI CPF- 033.317.958-79 e RG- 8.867.282-7, e de outro lado, a CENTERLAB AMBIENTAL LABORÁTORIO DE ANÁLISE LTDA- EPP, inscrita no CNPJ- 05.660.851/0001-84, estabelecida à Avenida Brivaldo do Prado, nº 25, Bairro Jardim Universal, na cidade de Araraquara, Cep: 14.801-731, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhora FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES, portador da cédula de Identidade 12.485.124-1 e CPF- 065.591.658-09, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA da Dispensa de Licitação, compromete-se em prestar serviços na realização de análises bacteriológicas e fisio-químicas no Sistema Público de Água, mediante a Resolução SS 65 de 12 de abril de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), durante o período de 01/02/2017 á 10/02/2017.

2.2 - O preço avençado no item 2.1, desta cláusula, será distribuído na seguinte forma:

a)- Receberá o valor unitário/por amostra R\$ 100,00 (cem reais) no qual será realizada no respectivo período o montante de 32 (trinta e duas) amostras sendo divididas em 16 (dezesesseis) amostras semanais.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

2.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigêncial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados no 2º (segundo) dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.

3.2 – Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - A duração do presente contrato é de 02 (duas) semanas, iniciando em 01/02/2017 e findando-se em 10/02/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO

5.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

10.03.2.024.3.3.90.39.00.00.3.3.90.39.05.00.00– ficha 306

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

7.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro Distrital da Cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 01 de fevereiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
CONTRATANTE

FLÁVIA MARIA GONÇALVES AYRES
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG-9.528.662

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG-28.689.473-7



MUNÍCIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo